



Proc. nº 26.597/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/M "COMANDANTE FABRÍCIO" e a embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA". Abaloamento. Erro de navegação, por falha na vigilância do condutor não habilitado da embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA", além de falta de material de salvatagem. Imperícia e imprudência do condutor e negligência do proprietário da embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA". Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Ageu da Silva Silva (Condutor não habilitado da embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA") e Aiub Marques da Silva (Proprietário do B/M "DONA LÚCIA") (Adv. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento envolvendo um barco de apoio e um barco a motor, com danos pessoais e materiais, mas sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: erro de navegação cometido por condutor não habilitado, por falha na vigilância da navegação do bote de apoio, além de não portar coletes salva vidas a bordo; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abaloação) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência do condutor não habilitado e de negligência do proprietário do barco de apoio do B/M "DONA LÚCIA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao condutor não habilitado, Ageu da Silva Silva, a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) e ao proprietário deste barco, Aiub Marques da Silva, a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão para ambos, dispensando-o do pagamento das custas processuais, como requerido pela D. Defensoria Pública da União; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente e o fato da navegação em pauta, cometidas pelo proprietário do B/M "DONA LÚCIA", Aiub Marques da Silva: art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação na Capitania), e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de dezembro de 2014.

Proc. nº 27.442/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote/Baleeira "FLASH". Navegação de embarcação motorizada em área reservada e delimitada para banhistas, realizando manobras radicais, expondo a risco a segurança da navegação e dos banhistas do local, sem danos pessoais e materiais, e sem danos ambientais. Inobservância do item 0109, alínea "b", subitem 2, constante da NORMAM-03, ao navegar a menos de 200 metros da linha de base de referência, onde se inicia o espelho d'água da margem do rio Grande. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Orlando Pinto da Cruz Neto (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Eder Fernandes da Silva - OAB/MG nº 1.119-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: navegação de embarcação motorizada em área reservada e delimitada para banhistas, realizando manobras radicais, expondo a risco a segurança da navegação e dos banhistas do local, sem danos pessoais e materiais, e sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância do item 0109, alínea "b", subitem 2, constante da NORMAM-03, ao navegar a menos de 200 metros da linha de base de referência, onde se inicia o espelho d'água da margem do rio Grande, sem área reservada a banhistas; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Orlando Pinto da Cruz Neto, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º e art. 127, inciso II, § 2º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, ao não apresentar seguro DPBM em vigor na época do ocorrido, cometida por Orlando Pinto da Cruz Neto, proprietário da embarcação "FLASH". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.324/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote "BIANCA". Naufrágio de bote que se encontrava em faina de pesca, arremessando seus dois ocupantes no mar, sem ocorrência de danos ambientais. Erro de manobra do condutor ao tentar recolher a rede de pesca que se enroscou no hélice, próximo da arrebentação da praia, provocando sua deriva ao ficar sem propulsão, aliado à navegação fora de sua área permitida pela NPCP-SP. Imperícia. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Antônio Pereira de Souza (Proprietário/Mestre não habilitado) (Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote que se encontrava em faina de pesca, arremessando seus dois ocupantes no mar, sem ocorrência de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor ao tentar

recolher a rede de pesca que se enroscou no hélice, próximo da arrebentação da praia, provocando sua deriva ao ficar sem propulsão, aliado à navegação fora de sua área permitida pela NPCP-SP; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência de Antônio Pereira de Souza, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso I, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos de São Paulo a infração ao RLESTA, art.17 - Impropriedade da identificação visual da embarcação, e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (bilhete de seguro obrigatório DPBM fora de vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do bote, Antônio Pereira de Souza. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, em 2 de julho de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 880, DE 3 DE JULHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 51/2014 de 31/03/2014, publicado no DOU de 02/04/2014 e do Edital de homologação nº 172/2014 de 02/07/2014, publicado no DOU de 03/07/2014, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 646, DE 2 DE JULHO DE 2015

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014;

considerando o descumprimento com a entrega dos materiais constantes nas Notas de Empenho nº 2010NE900342 e 2010NE900344 e ;

considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.002291/2010-39, resolve:
Art.1º - APLICAR à empresa MANAUS SISTEM LTDA, cadastrada no CNPJ nº 01.604.949/0001-63, sediada na Rua 10, nº 206, Conjunto 31 de Março-Japim 1, CEP 69077-110, em Manaus-AM, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a UNIR pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e cláusula décima inciso III da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 64/2009 UFAM.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 1044/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 11 do Anexo da Portaria nº 453, de 21 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2011, Seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 92, no anexo da Portaria nº 124, de 9 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nas linhas 214, 215 e 216, coluna "Mantenedora", onde se lê: "ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA", leia-se: "APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A."; e nas linhas 214 e 215, coluna "Endereço de funcionamento do curso", onde se lê: "AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, DIX-SEPT ROSADO", leia-se: "AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684, CAPIM MACIO", conforme Nota Técnica nº 1045/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registros e-MEC nos 201011193, 201011065 e 201008343, e Nota Técnica nº 327/2012 CGARCES/DIREG/SERES/MEC, constante do Processo MEC nº 23000.009278/2012-90).

No Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 91, na linha 111, do anexo da Portaria nº 124, de 09 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "150", leia-se: "450", conforme Nota Técnica nº 1046/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC/Código de Curso nº 18247).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 158, na linha 393, do anexo da Portaria nº 705, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "150 (cento e cinquenta)", leia-se: "450 (quatrocentas e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 1046/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201363911).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 70, na linha 1.882, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "SESAT Sociedade de Ensino Superior e a Assessoria Técnica", leia-se: "União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda.", conforme Nota Técnica nº 1047/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201215715).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 70, nas linhas 642 e 643, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "SESAT Sociedade de Ensino Superior e a Assessoria Técnica", leia-se: "União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda.", conforme Nota Técnica nº 1048/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registros e-MEC nº 201214049 e 201214721).

No Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 30, no número de ordem 10 da tabela do anexo da Portaria nº 157, de 4 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Nota Técnica nº 1049/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 200902708).

No Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2014, Seção 1, página 25, na linha 24, do anexo da Portaria nº 619, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Augusto Leivas s/n, Centro, Jaguarão/RS", leia-se: "Rua Conselheiro Diana s/n - Jaguarão/RS", conforme Nota Técnica nº 1050/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201305987).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 20, na linha 225, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "SOCIOLOGIA (Bacharelado)", leia-se: "SOCIOLOGIA E POLÍTICA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1051/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201213921).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 61, na linha 1.578 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "400 (quatrocentas)", leia-se: "250 (duzentas e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 1052/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201215993).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 21, na linha 45, do anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 1053/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201000973).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 32, na linha 632 da coluna "Curso", do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 1054/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201211964).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.362, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010536/2014-30, resolve:

Prorrogar pelo período de 15/07/2015 a 14/01/2016, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 141/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 001/2015, de 13/01/2015, publicado no DOU de 15/01/2015, Seção 3, fl. 56.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO
Em exercício